



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ**

Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, 10 – 1º andar, Centro.

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – ACUMULAÇÃO DE CARGOS – ASSISTENTE SOCIAL E ASSISTENTE SOCIAL – ILEGALIDADE – ART. 37, DA CRFB/88.

I- RELATÓRIO

O caso ora em apreço trata-se da análise sobre a constitucionalidade ou não da acumulação de cargos públicos ocupados pelo (a) servidor (a), **ISABEL NETA DA SILVA**, o (a) qual, segundo o que foi apurado nos autos, encontra-se de forma simultânea ocupando os cargos de **ASSISTENTE SOCIAL**, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Piancó, junto ao cargo **ASSISTENTE SOCIAL** no Estado da Paraíba-PB.

O (A) defendente foi citado (a) por meio da Comissão Processante para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias sobre a acumulação dos cargos públicos.

Em sua defesa, alega a servidora que não se encontra acumulando irregularmente cargos públicos, uma vez que com base na Constituição Federal é lícito a acumulação de dois cargos, conforme dispõe o art. 37, inciso XVI da CF/88.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

II- DA DECISÃO

À par das exposições, considerando que a defendente ocupa simultaneamente as funções de **ASSISTENTE SOCIAL** no município de Piancó-PB, junto ao de **ASSISTENTE SOCIAL** no Estado da Paraíba-PB e que a acumulação destes cargos não encontra respaldo legal, ou seja, não está dentro do rol das situações permissivas pela Lei Maior, tem-se que a acumulação destes cargos viola

*Art. 118. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

XII. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;”



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ**

Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, 10 – 1º andar, Centro.

gravemente os preceitos constitucionais delimitados e o Estatuto dos Servidores do Município de Piancó/PB, LC 12/2002.

Em razão disto, **decido** pela ilegalidade de acumulação de cargos públicos.

Notifique o (a) servidor (a) para no prazo de 10 (dez) dias se manifeste acerca da opção por um dos cargos apontados, sob pena de demissão do cargo de ASSISTENTE SOCIAL em caso de não manifestação em decorrência do acúmulo ilegal de cargos públicos, com fulcro no art. 1118, inciso XII da Lei Complementar Municipal nº 12/2002.

Publique-se e dê-se ciência.

Piancó/PB, 01 de fevereiro de 2019.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

Prefeito Municipal

*Art. 118. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

XII. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; "